Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-245/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2277/2006
PROTOCOLO	**:**	833927
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 6342/2005
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 21 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pela irregularidade e ilegalidade da presente Prestação de Contas de Convênio n. 6342/2005, devendo ser julgada como CONTAS IRREGULARES, em razão de grave infração à norma legal, nos termos do inciso III, alínea b, artigo 76, da Lei Complementar n. 048/90;

2 – pela recomendação aos responsáveis, para que observem com maior rigor as normas legais estabelecidas, evitando-se futuras falhas desta mesma natureza;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento às Autoridades Administrativas competentes, nos termos do que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente/Relatora
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm